



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

## LEI 1.275/2023.

“Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município de Água Clara/MS e estabelece diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo Único.** O Programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes de baixa renda ou que não possuem condições de adquirir, visando a prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, dentro da sua realidade orçamentária, incluindo nos itens de higiene nas escolas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidades adequadas às necessidades de estudantes.

**Art. 3º** - Poderá o Poder Executivo Municipal, a seu critério, deixar os absorventes higiênicos de fácil acesso nos banheiros femininos das escolas, ou distribuí-los por outros meios e formas que não exponham as estudantes.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal poderá promover a divulgação do presente programa por meio de cartilhas, ou outros meios de comunicação, com o objetivo de informar estudantes e suas famílias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

**Art. 5º** - Tendo em vista que em 28 de maio celebra-se o dia mundial da dignidade menstrual, poderão as escolas, preferencialmente no mês de maio, realizar ações e palestras, envolvendo profissionais da educação e saúde a fim de que a menstruação seja abordada como um processo natural, com vistas à proteção da saúde, promovendo informação para jovens na faixa etária adequada.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
**Gerolina da Silva Alves**  
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 845/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

Gerolína da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município  
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andréle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

Documento assinado digitalmente

gov.br

GISIANE ANDRADE DOS SANTOS

Data: 01/09/2023 12:51:50-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Lei nº .....	1275/2023
Edital de Convocação – Audiência Pública .....	
Portarias nºs.....	512 a 515/2023
Processo Seletivo nº 016/2023 – Convocação nº .....	010/2023
Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação nº .....	081/2023
Extrato da Justificativa – Termo de Fomento nº .....	007/2023
Extrato do Termo de Fomento nº .....	007/2023
Extrato da Justificativa – Termo de Fomento nº .....	013/2023
Extrato do Termo de Fomento nº .....	013/2023
Extratos das Notas de Empenho nºs .....	1798 a 1800/2023
Extrato da Nota de Empenho nº .....	1821/2023
Extratos das Notas de Empenho nºs .....	2652 a 2656/2023
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável</b>	
Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal nº .....	414/2023
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	
Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal nº .....	378/2023
<b>Câmara Municipal</b>	
Portaria nº .....	086/2023
Extrato da Ratificação – Dispensa de Licitação nº .....	013/2023

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI 1.275/2023.

*"Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município de Água Clara/MS e estabelece diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, e dá outras providências"*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo Único.** O Programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes de baixa renda ou que não possuem condições de adquirir, visando a prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, dentro de sua realidade orçamentária, incluindo nos itens de higiene nas escolas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidades adequadas às necessidades de estudantes.

**Art. 3º** - Poderá o Poder Executivo Municipal, a seu critério, deixar os absorventes higiênicos de fácil acesso nos banheiros femininos das escolas, ou distribuí-los por outros meios e formas que não exponham as estudantes.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal poderá promover a divulgação do presente programa por meio de cartilhas, ou outros meios de comunicação, com o objetivo de informar estudantes e suas famílias.

**Art. 5º** - Tendo em vista que em 28 de maio celebra-se o dia mundial da dignidade menstrual, poderão as escolas, preferencialmente no mês de maio, realizar ações e palestras, envolvendo profissionais da educação e saúde a fim de que a menstruação seja abordada como um processo natural, com vistas à proteção da saúde, promovendo informação para jovens na faixa etária adequada.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gerolína da Silva Alves  
Prefeita Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA Plano de Mobilidade Urbana de Água Clara/MS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, convoca a população para a última Audiência Pública para apresentação e discussão do **Plano de Mobilidade Urbana de Água Clara/MS**, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de